



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



[Handwritten signature]
COSTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DAS BANDAS SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA, PARA APRESENTAÇÃO DE ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DO TRADICIONAL TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS SERGIPE. FUNDAMENTADO NO ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Instituída pela Portaria nº 1361/2022, de 02 de janeiro de 2023).

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente

[Handwritten signature]
PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Membro

[Handwritten signature]
JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Ofício nº 54/2023

Ao
Exmº
CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se à Secretaria de Controle Interno para as providências cabíveis.

Neópolis/SE, 05 de junho de 2023.



Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a contratação da empresa TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, representante exclusivo das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA, para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE. Correndo a despesa por conta da dotação orçamentaria abaixo especificada para o exercício financeiro vigente. Conforme documentação anexo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de atenção, compreensão e agradecimentos.

Neópolis (SE), 05 de junho de 2023.

Atenciosamente,



AMILTON AMORIM SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Rua Domingos Venâncio 122 Centro, Umbaúba - SE, CEP 49260-000

CNPJ nº 04.065.498/0001-21 - Contato: (79) 9972 3262

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS - SE

PROPOSTA DE PREÇO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SANDRO DE CASTRO
NO DIA 11 DE JUNHO 2023 EM COMEMORAÇÃO DO 32º ENCONTRO CULTURAL DE NEOPOLIS - SE
ÀS 02:00HS DA MNAHÃ EM PRAÇA PUBLICA NESTE MUNICPIO.

11 - 06- 2022	SANDRO DE CASTRO	R\$ 50.000,00
---------------	------------------	---------------

(CINQUENTA MIL REAIS)

TRANSPORTES	R\$ 9.500,00
REFEIÇÕES	R\$ 2.100,00
ENCARGOS	R\$ 5.000,00
PRODUÇÃO	R\$ 4.500,00
CACHÊS	R\$28.900,00

DADOS BANCARIOS: AGENCIA 2750 2 C\C 14015 5 BANCO DO BRASIL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

O SHOW TEM DURAÇÕES DE 2 HS

DA VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA DIAS)

UMBAÚBA 26 DE MAIO de 2023

SOCIO REPRESENTANTE

OSMÁRIO DE SANTANA GUIMARÃES

OSMARIO DE SANTANA
GUIMARAES:3870325453

Assinado de forma digital por

OSMARIO DE SANTANA

GUIMARAES:38703254534

Dados: 2023.05.26 11:33:41 -03'00'

4

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Rua domingos Venâncio 122, Centro, Umbaúba-SE, CEP 49260-000

CNPJ nº 04.065.498/0001-21 - Contato: (79) 9972 3262

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Rua Domingos Venâncio 122 Centro, Umbaúba - SE, CEP 49260-000
CNPJ nº 04.065.498/0001-21 - Contato: (79) 9972 3262

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS - SE

PROPOSTA DE PREÇO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CANELA
NO DIA 10 DE JUNHO EM COMEMORAÇÃO DO 32º ENCONTRO CULTURAL DE NEOPOLIS - SE
ÀS 02:00 HS DA MANHA EM PRAÇA PUBLICA NESTE MUNICIPIO.

10 - 06 - 2022	CAPIM CANELA	R\$ 50.000,00
----------------	--------------	---------------

(CINQUENTA MIL REAIS)

TRANSPORTES	R\$ 4.500,00
REFEIÇÕES	R\$ 1.100,00
ENCARGOS	R\$ 5.500,00
PRODUÇÃO	R\$ 5.500,00
CACHÊS	R\$33.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

O SHOW TEM DURAÇÕES DE 2 HS

DA VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA DIAS)

UMBAÚBA 26 DE MAIO de 2023

SOCIO REPRESENTANTE
OSMÁRIO DE SANTANA GUIMARÃES

OSMARIO DE SANTANA
GUIMARAES:38703254534

Assinado de forma digital por
OSMARIO DE SANTANA
GUIMARAES:38703254534
Dados: 2023.05.26 08:42:25 -03'00'

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Rua domingos Venâncio 122, Centro, Umbaúba-SE, CEP 49260-000
CNPJ nº 04.065.498/0001-21 - Contato: (79) 9972 3262

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 04.06.498/0001-21
NIRE 2820028691-2

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

Fabio Santana Nascimento, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Estância-SE, nascido no dia 28/09/1988, CPF 043.155.935-08, CI 1317769244 SSP-BA, com residência e domicílio na Travessa José Raimundo Guimarães, 62, Casa, Centro, Umbaúba-SE, CEP 49060-040, e;

Osmário de Santana Guimarães, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Estância-SE, nascido no dia 25/11/1966, CPF 387.032.545-34, CI 770.577-SSP-SE, com residência e domicílio Rua Boquim, 145, Casa, Centro, Umbaúba-SE, CEP 49260-000;

SÓCIOS quotistas da Sociedade TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 04.065.498/0001-21, estabelecida na Rua Domingos Venâncio, 122, Casa, Centro, Umbaúba-SE, CEP 49260-000, registrada na Junta Comercial de Sergipe sob Nº 2820028691-2, RESOLVEM de comum acordo modificar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as alterações a seguir:

1 - Alterar o endereço residencial do sócio Osmário de Santana Guimarães para Fazenda Palmeira, 50, Povoado Tabela, Zona Rural, Caixa Postal 29, Cristinápolis-SE, CEP 49270-000.

2 - Alterar o objeto social com a inclusão das atividades de: Gravação de Som e de edição de música; Criação de estandes para feiras e exposições; Produção de fotografias; Filmagem de Festas e Eventos; Aluguel de Móveis, utensílios domésticos e Instrumentos Musicais; Casas de Festas e Eventos e Hotéis.

3 - O sócio Fábio Santana Nascimento, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio Osmário de Santana Guimarães, também já qualificado.

4 - Por este ato, o sócio que se retira recebe a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes às suas quotas, e dá a mais ampla, rasa e irrestrita quitação, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto os seus direitos na sociedade.

5 - O sócio Osmário de Santana Guimarães assume ativo e passivo da sociedade.

6 - Em razão das modificações descritas, as cláusulas II e III do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País pelo sócio:

Osmário de Santana Guimarães subscreve e integraliza 8.000 (oito mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Clausula 3ª - Objeto Social

A Sociedade explora as atividades de: Banda Musical; Trio Elétrico; Produção Musical; Grupo Musical; Produção de Fotografias; Gravação de Som e Edição de Música; Aluguel Móveis, Utensílios Domésticos e Instrumentos Musicais; Casa de Festas e Eventos; Hotéis; Filmagem de Festas e Eventos; Criação de Estandes para Feiras e Exposições; Organização e Promoção de Eventos Musicais; Serviços de Propaganda em Via Pública; Serviços de Carro de Som para Publicidade; Serviço de Aluguel de Espaço para Exibição de Propaganda; Publicidade em Espaço Público; Aluguel de Palcos, Coberturas e outros Bens de Uso Temporário; de Equipamento Profissional de Som e Vídeo; Produção de Shows de Natureza Recreacional; Aluguel e Locação de Sanitários Químicos; Montagens e Desmontagens de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias; Montagem e Desmontagem de Estruturas Metálicas Tubulares para usos Diversos - Arquibancadas, Palcos, Toldos.

Em consequência das alterações, resolve o sócio CONSOLIDAR o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação empresarial de Tchi Amo Produções Artísticas Ltda, com sede e domicílio na Rua Domingos Venâncio, nº 122, Casa, Centro, Umbaúba-SE, CEP 49260-000.

CLAUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País pelo sócio:

Osmário de Santana Guimarães subscreve e integraliza 8.000 (oito mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLAUSULA 3ª - O objeto social é a exploração das atividades de:

Banda Musical; Trio Elétrico; Produção Musical; Grupo Musical; Produção de Fotografias; Gravação de Som e Edição de Música; Aluguel Móveis, Utensílios Domésticos e Instrumentos Musicais; Casa de Festas e Eventos; Hotéis; Filmagem de Festas e Eventos; Criação de Estandes para Feiras e Exposições; Organização e Promoção de Eventos Musicais; Serviços de Propaganda em Via Pública; Serviços de Carro de Som para Publicidade; Serviço de Aluguel de Espaço para Exibição de Propaganda; Publicidade em Espaço Público; Aluguel de Palcos, Coberturas e outros Bens de Uso Temporário; Aluguel de Equipamento Profissional de Som e Vídeo; Produção de Shows de Natureza Recreacional; Aluguel e Locação de Sanitários Químicos; Montagens e Desmontagens de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias; Montagem e Desmontagem de Estruturas Metálicas Tubulares para usos Diversos - Arquibancadas, Palcos, Toldos.

CLAUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA 7ª - A administração da sociedade cabe ao sócio Osmário de Santana Guimarães, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 11ª - O sócio poderá, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à datada resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 13ª - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

08


CLAUSULA 14ª - Fica eleito o foro de Umbaúba-SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento e o enviam para registro na Junta Comercial de Sergipe para que produza seus efeitos legais.

Umbaúba, 28 de maio de 2021.

Osmário de Santana Guimarães
Sócio Administrador

Fábio Santana Nascimento
Distratante



08
[Assinatura manuscrita]
VSTC

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TCHI AMO PRODUCÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04315593508	FABIO SANTANA NASCIMENTO
38703254534	OSMARIO DE SANTANA GUIMARAES

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2021 10:45 SOB Nº 20210213086.
PROTOCOLO: 210213086 DE 04/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103925978. CNPJ DA SEDE: 04065498000121.
NIRE: 28200286912. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/06/2021.
TCHI AMO PRODUCÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

Simple
Serviços

Sime
Serviços

Início Voltar

Consulta Optantes

Identificação do Contribuinte

CPF: 04.065.498/0001-21
Nome Empresarial: TCHI AMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2010

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Situações pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Situações pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.



11
SISTC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

MS

2005160951

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2005160951

PROIBIDO PLASTIFICAR

2005160951

DF-AL

Nome: OSMARIO DE SANTANA GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF: 770577 SSP SE

CPF: 387.032.545-34 DATA NASCIMENTO: 25/11/1966

RELACAO: JOSE MOREIRA GUIMARAES
RAIMUNDA SANTANA GUIMARAES

PERMISSAO: [] ACC: [] CAT. HABIL: [] ALD: []

P. REGISTRO: 00530003371 VALIDADE: 22/01/2025 P. HABILITACAO: 05/12/1984

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO:

Assinatura do Portador

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSAO: 27/01/2020

Assinatura do Emissor: Abner Nelo Silva DIRETOR PRESIDENTE
86179385369
SE023148969

SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

12
[Assinatura]
STC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.065.498/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TCHI AMO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TCHI AMO PRODUÇOES ARTISTICAS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOMINGOS VENANCIO	NÚMERO 122	COMPLEMENTO CASA
--	----------------------	----------------------------

CEP 49.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UMBAUBA	UF SE
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OSMARIOCAPIMCANELA66@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9972-3262
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/06/2021** às **15:42:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO SERGIPE
MUNICIPIO DE UмбаUBA
Secretaria de Finanças
PCA GIL SOARES, 272 - CENTRO - 49.260-000
CNPJ: 13099395000173



Exercício: 2023	ALVARA DE FISCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	Número: 5/2023 MDUYMDIZ
--------------------	---	----------------------------

Inscrição Municipal 0496	CNPJ / CPF 04.065.498/0001-21	Natureza Juridica Sociedade Empresária Limitada	Validade 31/12/2023
Nome / Razão Social TCHI AMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
Fantasia TCHI AMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		Simples Nacional: Sim	
Endereço RUA DOMINGOS VENANCIO 122, CENTRO			
Vencimento Licença Bombeiros:		Vencimento Licença Sanitária:	Vencimento Licença Ambiental:

"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"

Observação:

CNAE PRINCIPAL: 9001902 - Produção musical

CNAE's

- 7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade exceto em veículos de comunicação
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 7739003 - Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes
- 7319002 - Promoção de vendas
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador
- 9329899 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

E-mail: tributos@umbauba.se.gov.br Site: www.umbauba.se.gov.br/ Telefone: (79) 35462179_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://umbauba-se.link3.com.br/t3-grp/Servicos.html> para verificação.

14
STO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.065.498/0001-21
Razão Social: TCHI AMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R BOQUIM 145A SALA / CENTRO / UMBAUBA / SE / 49260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052801195623703446

Informação obtida em 30/05/2023 13:46:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 191
[Assinatura]
MSTC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.065.498/0001-21
Certidão nº: 22261041/2023
Expedição: 23/05/2023, às 19:32:05
Validade: 19/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.065.498/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

16
[Assinatura]
[Rubrica]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TCHI AMO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 04.065.498/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:33 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **DE08.BA9B.E98C.14CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



17
STC

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 214484 / 2023

Identificação do Contribuinte: 04.065.498/0001-21

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **04.065.498/0001-21** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **04.065.498/0001-21** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **23/05/2023**, válida até **22/06/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230523QD7C5Q

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Sergipe

Certidão emitida em 23/05/2023, válida até 22/06/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 23/05/2023, válida até 22/06/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230523QD7C5Q



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Handwritten notes and stamps, including the number '18' and a signature.

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 224157/2023

**Identificação do Contribuinte:04.065.498/0001-21
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **04.065.498/0001-21** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **04.065.498/0001-21** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **30/05/2023 13:45:22**, válida até **29/06/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 30 de Maio de 2023

Autenticação:20230530CCRWYO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Umbaúba

19
[Signature]
VISTO

Certidão Nº
6962019

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
0496

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 19714	Nome ou Razão Social TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME	CPF/CNPJ 04.065.498/0001-21
Endereço DOMINGOS VENANCIO Nº 122	Complemento CASA	
Bairro CENTRO	Cidade Umbaúba	UF SE

Data Emissão

15/05/2023

Data Validade

14/07/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: E16ED5CB

segunda-feira, 15 de maio de 2023



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

20
 [Handwritten signature]
 STC

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	TCHI AMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		
Nome Fantasia:	TCHI AMO PRODUCOES ARTISTICAS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Umbauba	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 04.065.498/0001-21
Data da Emissão:	22/05/2023 18:32	Data de Validade:	* 21/06/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003521555 *	Nº da Autenticidade:	* 0111466199 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Consulta Optantes

Identificação do Contribuinte

IPJ : 04.065.498/0001-21
me Empresarial : TCHI AMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2010

Situação no SIMEI: **NÃO** optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Optações pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Optações pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

[Clique aqui](#) para informações sobre como optar pelo SIMEI.





CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si Celebram a banda **Forrozão Capim Canela** do Outro lado a **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda **Forrozão Capim Canela**, representado pela **Tchi Amo Produções Artística Ltda. CNPJ: 04.065.498/0001-21** situada na **R. Domingos Venâncio 122 - centro - Umbaúba Se**

Doravante chamada simplesmente **CEDENTE** e de outro lado a **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.** End. R. domingos Venâncio 122 centro Umbaúba Se -CNPJ: 04.065.498/0001-21 representada por **Osmario de Santana Guimarães RG: 770,577 ssp/se CPF: 387.032.545-34** End. Rua domingos Venâncio 122 centros Umbaúba - Sede agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelo representante legal neste ato, entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de Representação contratual da Banda **Forrozão Capim Canela**.

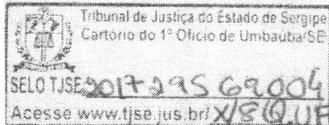
CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a **CESSIONARIA** o direito de Representação Exclusivo da Banda **Forrozão Capim Canela** para apresentação artística tais como assinar receber vender decidir em qualquer instancia em todo território nacional e internacional por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, igualmente, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: - As partes aos contratantes, elegem o foro da Cidade de Umbaúba Estado de Sergipe para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONARIA**, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assina em duas vias.

Umbaúba, 17 de Junho de 2015.



Osmário de Santana Guimarães
FORROZÃO CAPIM CANELA
CEDENTE

Osmário de Santana Guimarães
TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
CESSIONÁRIA

Alciane Rodrigues de Souza
ESCREVENTE
1º OFÍCIO UMBÁUBA SE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE UMBÁUBA
PROCURADOR DO ESTADO DE SERGIPE
Fernanda M. Souza Serravallo - Tabela
Albirlene Rodrigues Mendes - Subst
Reconheço a firma de <i>Osmário de Santana Guimarães</i>
<i>por semelhança</i>
Umbaúba 17 de <i>junho</i> de 2015
<i>RSouza</i>
TABELIA / SUBSTITUTA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO SERGIPE
MUNICIPIO DE UмбаUBA
 Secretaria de Finanças
 PCA GIL SOARES, 272 - CENTRO - 49.260-000
 CNPJ: 13.099.395/0001-73

17/03/2023 00:25:16

NÚMERO DA NOTA
202300000000009
 DATA E HORA DA EMISSÃO
17/03/2023
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AMZA5MDQW
 COD. MUNICIPIO GERADOR
2807600SE



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL TCHI AMO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0496
NOME FANTASIA TCHI AMO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	UF SE	
CNPJ/CPF 04065498000121	CIDADE - 2807600 Umbauba	
ENDEREÇO RUA DOMINGOS VENANCIO , 122	COMPLEMENTO CASA	
E-MAIL naotem@email.com	TELEFONE 079 999723262	
	CEP 49260000	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU		CNPJ/CPF 13906151000155
NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 079 99999999
		UF BA
ENDEREÇO RUA RUA ROQUE FERREIRA DA SILVA, 43		CEP 4872500
E-MAIL naotem@email.com		BAIRRO CRUZEIRO
		CIDADE - 2913309 Ichu

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA CAPIM CANELA NOS FESTEJOS DE SANTOS REIS REALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ NA CIDADE DE ICHU - BA NO DIA 07 DE JANEIRO 2023 AS 23HS NESTE MUNICIPIO EM PRAÇA PUBLICA

CÓDIGO CNAE 9001902	DESCRIÇÃO CNAE Produção musical
------------------------	------------------------------------

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 116/2003

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 45.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	45.000,00	2,00	900,00	Não	0,00	45.000,00

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: Iss Devido no Município de Umbauba Regime Tributação Especial Tributação Normal **EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES**

UF / Município de Prestação do Serviço:
BA - Ichu

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
 Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <http://umbauba-se.link3.com.br/l3-grp/NFe.html> clique em verificar NFs-e
 O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



ESTADO SERGIPE
MUNICIPIO DE UмбаUBA
Secretaria de Finanças
 PCA GIL SOARES, 272 - CENTRO - 49.260-000
 CNPJ: 13.099.395/0001-73

04/11/2022 10:19:29

NÚMERO DA NOTA
20220000000134
 DATA E HORA DA EMISSÃO
04/11/2022
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AMJAWMTMO
 COD. MUNICIPIO GERADOR
2807600SE



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL TCHI AMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0496
NOME FANTASIA TCHI AMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		UF SE
CNPJ/CPF 04065498000121		CIDADE - 2807600 Umbauba
ENDEREÇO RUA DOMINGOS VENANCIO , 122	COMPLEMENTO CASA	BAIRRO CENTRO
E-MAIL naotem@email.com	TELEFONE 079 999723262	CEP 49260000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIRA		CNPJ/CPF 13697206000164	
NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 075 3445_2125	UF BA
ENDEREÇO PRACA HORACIO FARIAS, 300		BAIRRO CENTRO	
E-MAIL naotem@email.com		CIDADE - 2917904 Jandaira	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA CAPIM CANELA EM COMEMORAÇÃO À PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS DORES , DIA 16 DE SETEMBRO DE 2022 , NO POVOADO DE CACHOEIRA DO ITANHI MUNICIPIO DE JANDAIRA - BA EM PRAÇA PUBLICA .

DADOS BANCARIOS
 AGENCIA 6627
 C.C 99883 1
 BANCO ITAU
 CNPJ 04065498000121

CÓDIGO CNAE 9001902	DESCRIÇÃO CNAE Produção musical
------------------------	------------------------------------

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 116/2003

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 35.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	35.000,00	2,00	700,00	Não	0,00	35.000,00

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: Iss Devido Fora do Municipio	Regime Tributação Especial Tributação Normal	EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES
UF / Município de Prestação do Serviço: BA - Jandaira		

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
 Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <http://umbauba-se.link3.com.br/l3-grp/NFe.html> para verificar NFs-e
 O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



ESTADO SERGIPE
MUNICIPIO DE UмбаUBA
Secretaria de Finanças
 PCA GIL SOARES, 272 - CENTRO - 49.260-000
 CNPJ: 13.099.395/0001-73

16/04/2023 15:33:12

NÚMERO DA NOTA
202300000000019
 DATA E HORA DA EMISSÃO
16/04/2023
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AMZE5MDQW
 COD. MUNICIPIO GERADOR
2807600SE



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL TCHI AMO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0496
NOME FANTASIA TCHI AMO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		UF SE
CNPJ/CPF 04065498000121		CIDADE - 2807600 Umbauba
ENDEREÇO RUA DOMINGOS VENANCIO , 122	COMPLEMENTO CASA	BAIRRO CENTRO
E-MAIL naotem@email.com	TELEFONE 079 999723262	CEP 49260000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL associação cultural educativa recreativa esportiva e carnavalesca rodopiô			CNPJ/CPF 23740914000194
NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 71 793546132	UF BA CEP 40040065
ENDEREÇO LARGO rua francisco ferraro , 91	BAIRRO nazaré		CIDADE - 2927408 Salvador
E-MAIL naotem@email.com			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CAPIM CANELA NOS FESTEJOS DE SABADO DE ALELUIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA RECREATIVA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2023 ÀS 01:40 HS

DADOS BANCARIOS
 AGENCIA 0001
 CIC 1956655 7

CÓDIGO CNAE
9001902

DESCRIÇÃO CNAE
Produção musical

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 116/2003

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 47.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	47.000,00	2,00	940,00	Não	0,00	47.000,00

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação:
Iss Devido Fora do Municipio

Regime Tributação Especial
Tributação Normal

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES

UF / Municipio de Prestação do Serviço:
BA - Salvador

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
 Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <http://umbauba-se.link3.com.br/l3-grp/NFe.html> clique em verificar NFs-e
 O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



forrozaocapimcanela

🎵 **Mastruz com Leite · Festa na Roça**

...



26
[Signature]
MISTO



O AUTENTICO

FORRÓ DA CHAPADA

2022



24/06

25/06

26/06

02/07

03/07

ROZÃO EU E VOCÊ
 APIM CANELA
 PAULO EXPRESSO
 DÊ E JEANY LINS
 ELTON MOTA

LEO SANTOS
 BATISTA DO ACORDEON
 FOGO NA SAIA
 FORRÓ BRASIL
 NINEIA OLIVEIRA
 SEEWAY

PABLO
 PEGADA DAS ANTIGAS
 DEVINHO NOVAES
 RAIO DA SILIBRINA
 OS BAIXINHOS SEM FREIO

JEFFERSON RIBEIRO
 FORRÓ DO MUÍDO
 FORRÓ MAIOR
 CORISCO DO TROVÃO
 VANESSA PORTO
 CINTURA FINA

BONDE DA GELERA
 BELO DE SERGIPE
 JUCA BALA
 DANIELZINHO
 PAULO SANTOS
 SANDRO DE CASTR
 ARREIO DE OURC
 FARRA DE BARÃO
 DOMINGOS SERGIPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTINÁPOLIS
Administrando com o povo e pelo o povo

SECRETARIA DE CULTURA



forrozaocapimcanela

SÃO JOÃO DE ENTRE RIOS

23a25
Junho



A TRADIÇÃO ESTÁ DE VOLTA!



RAÍ SAIA RODADA ★ **LUAN SANTANA** ★ **BARÕES DA PISADINHA** ★ **LARA AMÉLIA** ★ **ADELMÁRIO COELHO**

TRIO CANARINHO XOTE MANIA NENÉM VAQUEIRO MICAEL SOARES JAMINHO FORROZÃO MOYZÉS MORENINHO
GABRIEL BARROS ROBINHO SHOW TRIO NORDESTINO IKARO MENDES WALDO PAQUERA AGANDAYA CAPIM CANELA
RAFAEL ARGÔLO CEZAR PINHEIRO FRUTOS DO FORRÓ TAMAR DEDO DE OURO GRUPO FÊNIX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

29
[Assinatura]

Certificado de registro de marca

Processo nº: 919018874

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

Capim Canela

Data de depósito: 15/01/2020
Data da concessão: 20/10/2020
Fim da vigência: 20/10/2030

Titular: OSMARIO DE SANTANA GUIMARES [BR/SE]
CPF: 38703254534
Endereço: Rua Domingos Venâncio 122 Centro, 49260000 , Umbauba, SERGIPE, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Produto/Serviço
NCL(11): 41
Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento]. (da classe 41)

Rio de Janeiro, 20/10/2020

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.





RELEASE

A forrozão Capim canela foi fundada em março de 2004, uma banda constituída com uma pegada musical reconhecida por onde chega, com o intuito de levar a boa música nordestina, cantando e tocando desde o forró romântico até o vaneirão; Não deixando de Homenagear o Rei do Baião Luiz Gonzaga.

O forrozão CAPIM CANELA ao longo da sua trajetória gravou 3 DVDs, sendo dois deles em Sergipe nos anos de 2006 e 2009 e o seu terceiro DVD em 2011 em Araçás na Bahia. Sempre arrastando multidões por onde passa.

CAPIM CANELA é umas das bandas pioneira na linha do forró, e por isso tem presença cativa nos principais festejos juninos do Nordeste passando por São Francisco do Conde, Rio Real, Catu, Lençóis, Itaberaba, Estância, Umbaúba, Cristinápolis, Tobias Barreto, Itapicuru além de outras grandes cidades que fazem grandes São Joao; Além de participar de grandes carnavais como vem fazendo por três anos consecutivos no estado do Maranhão

Além do mais o Forrozão CAPIM CANELA se apresentou no Programa de televisão na Rede Record no quadro "De volta para a minha Terra", apresentado no Programa do GUGU e desta forma sendo reconhecida pela mídia nacionalmente no país. Enfim, o Forrozão Capim Canela leva alegria e muito gingado ao povo brasileiro através de um ritmo chamado forró, tradição em todo Nordeste.



TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME

Rua Domingos Venâncio 122 Centro, Umbaúba - SE, CEP 49.260-000

CNPJ nº 04.065.498/0001-21 - Contato: (79) 99972-3262

E-mail: osmariocapimcana66@gmail.com

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 04.065.498/0001-21, situada na Rua Domingos Venâncio, 122, Centro, Umbaúba/SE, CEP 49.260.000, Declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Umbaúba/SE, 26 de MAIO de 2023.

OSMARIO DE SANTANA

GUIMARAES:38703254534

Assinado de forma digital por OSMARIO

DE SANTANA GUIMARAES:38703254534

Dados: 2023.05.26 08:39:11 -03'00'

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME

CNPJ nº 04.065.498/0001-21

Osmário de Santana Guimarães

RG 770.577 SSP/SE

CPF: 387.032.545-34

Representante Legal

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME

Rua Domingos Venâncio 122 Centro, Umbaúba - SE, CEP 49.260-000

CNPJ nº 04.065.498/0001-21 - Contato: (79) 99972-3262

E-mail: osmariocapimcana66@gmail.com

DECLARAÇÃO DE MENOR

A Empresa TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 04.065.498/0001-21, situada na Rua Domingos Venâncio, 122, Centro, Umbaúba/SE, CEP 49.260.000, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO (x)

Umbaúba/SE, 26 de MAIO de 2023

OSMARIO DE SANTANA Assinado de forma digital por
OSMARIO DE SANTANA
GUIMARAES:387032545 GUIMARAES:38703254534
34 Dados: 2023.05.26 08:39:44 -03'00'

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
CNPJ nº 04.065.498/0001-21
Osmário de Santana Guimarães
RG 770.577 SSP/SE
CPF: 387.032.545-34
Representante Legal



TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME

Rua Domingos Venâncio 122 Centro, Umbaúba - SE, CEP 49.260-000
CNPJ nº 04.065.498/0001-21 - Contato: (79) 99972-3262
E-mail: osmariocapimcanela66@gmail.com

VISTO

TERMO DE VEDAÇÃO DE CONDUTA

Eu, Osmário de Santana Guimarães, responsável pela empresa TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 04.065.498/0001-21, situada na Rua Domingos Venâncio, 122, Centro, Umbaúba/SE, CEP 49.260.000, proprietário/representante exclusivo da banda CORISCO DO TROVÃO estar ciente e dar conhecimento ao (s) artista (s) da vedação de qualquer ato promocional de cunho político e comercial, bem como da incitação da mesma natureza durante a sua apresentação musical, devendo se restringir aos atos inerentes para a consecução do objeto licitado, conforme firmado com Prefeitura Municipal de nossa senhora do socorro-SE.

Umbaúba/SE, 26 de MAIO de 2023.

OSMARIO DE SANTANA
GUIMARAES:38703254534

Assinado de forma digital por OSMARIO DE
SANTANA GUIMARAES:38703254534
Dados: 2023.05.26 08:40:11 -03'00'

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME

CNPJ nº 04.065.498/0001-21

Osmário de Santana Guimarães

RG 770.577 SSP/SE

CPF: 387.032.545-34

Representante Legal

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME

Rua Domingos Venâncio 122 Centro, Umbaúba - SE, CEP 49.260-000

CNPJ nº 04.065.498/0001-21 - Contato: (79) 99972-3262

E-mail: osmariocapimcana66@gmail.com

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ORGÃO PÚBLICO

Eu, Osmário de Santana Guimarães, responsável pela empresa TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 04.065.498/0001-21, situada na Rua Domingos Venâncio, 122, Centro, Umbaúba/SE, CEP 49.260.000, proprietário/representante exclusivo da banda CORISCO DO TROVÃO, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, em conformidade com o inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Umbaúba/SE, 26 de MAIO de 2023.

OSMARIO DE SANTANA
GUIMARAES:38703254534

Assinado de forma digital por OSMARIO
DE SANTANA GUIMARAES:38703254534
Dados: 2023.05.26 08:40:30 -03'00'

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME

CNPJ nº 04.065.498/0001-21

Osmário de Santana Guimarães

RG 770.577 SSP/SE

CPF: 387.032.545-34

Representante Legal

35
MTC
VISTO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

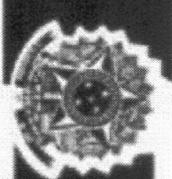
CONTABILIDADE DE EXERCÍCIO

Apresentado em:	23/04/2019
Protocolo Livro Nº	8.9 Fis 34 Nº 4249
Registrado no Livro	8.9 Fis 84 Nº 6332
Esplanada	23 - de 04 de 2019
Oficial	Márcia R. Almeida

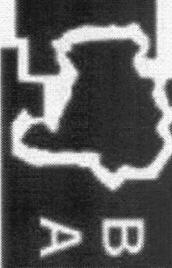
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE ESPLANADA-BA

10/01/2025

37.
11/01/2025
1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1848870192



NOME SANDRO TARGINO DE CASTRO



Nº REGISTRO 02039871087

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1162401303 SSP BA

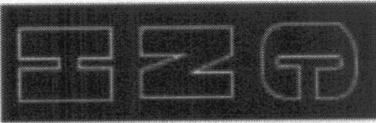
CPF 192.551.398-00 DATA NASCIMENTO 24/09/1977

FILIAÇÃO JOSE AILTON RODRIGUES DE CASTRO
GERALDA TARGINO DE CASTRO

PERMISSÃO ACC CAT. HMB
D

VALIDADE 02/02/2025 1ª HABILITAÇÃO 14/05/1996

14/11
38
C/S



1848870192

OBSERVAÇÕES
EAR A

Sandra Siqueira de Lencas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO

18/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



BAHIA



DENATRAN CONTRAN

10406200821
BA710339081



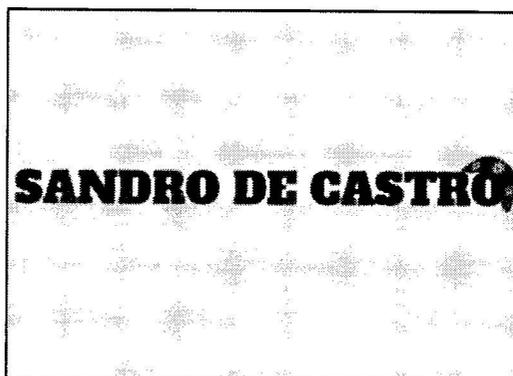
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 917412613

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 27/05/2019
Data da concessão: 27/02/2020
Fim da vigência: 27/02/2030

Titular: SANDRO TARGINO DE CASTRO [BR/BA]
CPF: 19255139800
Endereço: Rua: Mazagão N°168 Loteamento modelo bairro Mangabeira.,
44056380 , Feira de Santana, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(11): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Informações sobre entretenimento [lazer] - [Assessoria em]; Informações sobre entretenimento [lazer]; Planejamento de festas [serviços de entretenimento] - [Assessoria em]; Planejamento de festas [serviços de entretenimento]; Produção de shows - [Assessoria em]; Produção musical; Serviços de composição musical; Serviços de entretenimento - [Assessoria em]; Serviços de entretenimento; Serviços de dj; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento] - [Assessoria em]; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Fã clube; Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]; Grupo musical;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

40
[Assinatura]
ISTO

Certificado de registro de marca

Processo nº: 917412613

Rio de Janeiro, 27/02/2020

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **04/06/2018 14:55** Período de Competência **6/2018** Município de Prestação do Serviço **Rafael Jambeiro - BA**
 Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **JAS PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME** CPF/CNPJ **14.429.067/0001-50**
 Inscrição Municipal **493953** Fone/Fax **(75)3489-1966** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **IRANI.CARDOSO@GMAIL.COM**
 Endereço **RUA DOIS, 65 A Bairro Cidade Nova CEP 44053-768 Feira de Santana - BA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MUNICIPIO DE RAFAEL JAMBEIRO** CPF/CNPJ **13.195.862/0001-69**
 Inscrição Municipal Fone/Fax E-mail **rjlicitar@hotmail.com**
 Endereço **Praça da Igreja, S/N Bairro Cajueiro CEP 44520-000 Rafael Jambeiro - BA**

Código Tributação Município: 1213-Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "SANDRO DE CASTRO" PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO-BA.
 APRESENTAÇÃO ACONTECERÁ NO DIA 23/06/2018.
 SHOW COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	2,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX.: R\$6.725,00 FEDERAL E R\$2.500,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT F3W1D7.
 CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



ESTADO SERGIPE
MUNICIPIO DE UмбаUBA
Secretaria de Finanças
 PCA GIL SOARES, 272 - CENTRO - 49.260-000
 CNPJ: 13.099.395/0001-73

22/07/2022 10:33:01

NÚMERO DA NOTA
202200000000105
 DATA E HORA DA EMISSÃO
22/07/2022
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AMJAWMTA1
 COD. MUNICIPIO GERADOR
2807600SE



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL TCHI AMO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0496
NOME FANTASIA TCHI AMO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	UF SE	
CNPJ/CPF 04065498000121	CIDADE - 2807600 Umbauba	
ENDEREÇO RUA DOMINGOS VENANCIO, 122	COMPLEMENTO CASA	
E-MAIL naotem@email.com	TELEFONE 079 999723262	
	BAIRRO CENTRO	
	CEP 49260000	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS		CNPJ/CPF 13098736000196
NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 079 99999999
		UF SE
		CEP 49350000
ENDEREÇO RUA PRAÇA HERILBALDO ALVES DE GOES, 08		BAIRRO CENTRO
E-MAIL naotem@email.com		CIDADE - 2805109 Pedrinhas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA SANDRO DE CASTRO NO TRADICIONAL EVENTO DO FORRO DO POVO NO DIA 15 DE JUNHO 2022 NESTE MUNICIPIO EM PRAÇA PUBLICA

AGENCIA 2750 2
 C.C 14 015 5
 BANCO DO BRASIL

CÓDIGO CNAE 9001902	DESCRIÇÃO CNAE Produção musical
------------------------	------------------------------------

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 116/2003

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 35.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	35.000,00	2,00	700,00	Não	0,00	35.000,00

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: Iss Devido no Município de Umbauba	Regime Tributação Especial Tributação Normal	EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES
---	---	-----------------------------------

UF / Município de Prestação do Serviço:
SE - Pedrinhas

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
 Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <http://umbauba-se.link3.com.br/l3-grp/NFe.html> clique em verificar NFs-e
 O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 149/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JAS PEREIRA PRODUCOES E EVENTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/001-60, situada na Av. Vilaronga Rios, Centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA CEP: 44.698-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no RG nº 6896271 - SSP/BA, e CPF nº. 873.297.785-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa JAS PEREIRA PRODUCOES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.429.067/0001-50, com sede à R DOIS, nº 65A, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BAHIA, CEP: 44.053.768, através de seu representante legal, Sr. José Augusto Souza Pereira, brasileiro, inscrito no CPF nº 192.752.775-91, denominada doravante simplesmente por CONTRATADA celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de Banda Musical (SANDRO DE CASTRO), para APRESENTAÇÕES NOS DIAS 16 DE JUNHO DE 2023 EM SÃO JOSÉ DO JACUIPE E 09 DE JULHO DE 2023 NO DISTRITO DE ITATIAIA, NA COMEMORAÇÃO DOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS 2023, QUE SERÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE 16 A 18 DE JUNHO NA SEDE DO MUNICÍPIO E DE 07 A 09 DE JULHO NO DISTRITO DE ITATIAIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito, bem como na forma abaixo discriminada:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 01 (um) dia da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a assinatura.

d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de serviço estabelecendo a quantidade do serviço a ser executado, devendo a **CONTRATADA** observar para a execução do objeto estabelecido na cláusula primeira.

II - Do(a) CONTRATADO(A), além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;

b) Executar o(s) serviço(s) objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE** em praça pública;

c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução;

f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

k) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO (A)**, em duas parcelas, sendo 50% até antes da data da apresentação e 50% após cumprido o objeto deste contrato, mediante depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, com apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, emitida de forma legível e sem rasuras, da seguinte forma: a) Conforme Orientação nº .02/05 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a **CONTRATANTE** poderá antecipar o pagamento de 50% do valor global contratado:

§ 1º O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contrato será efetuado após a apresentação, através da conta corrente vinculada ao contratado.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorrido com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

§ 6º Ficam, exclusivamente, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, inclusive com ECAD, durante a execução deste Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Secretaria: 2.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2.06.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE 13.392.0004.2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS
ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE 15000000 - Recursos não vinculados de impostos
FONTE 17010000 Outras transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

CLÁUSULA QUINTA – DAS PARTES

5.1 As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - Os serviços serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis; -

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da assinatura até 30 de julho de 2023, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 O presente Contrato somente poderá ser aditivado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da (o) Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o (à) **CONTRATADO (A)** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) **CONTRATADO(A)** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§2 Quando a rescisão ocorrer, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) **CONTRATADO(A)** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Capim Grosso - BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

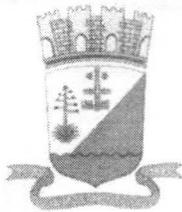
Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

São José do Jacuípe - Bahia, 15 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CONTRATANTE

João Augusto Soares Pereira
JAS PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

TRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araujo Silva - s/nº - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

49
SIC

CONTRATO Nº 082/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA E DO OUTRO LADO A EMPRESA JAS PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME.

Contrato de prestação de serviços de contratação de Bandas e Artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, através de empresa, que entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA**, com sede na Praça José Araujo Silva, Centro, Várzea Nova - Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.231.006/0001-11, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 026.687.315-42 e RG nº 09.401.829-47e a empresa **JAS PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME** com endereço Rua 02, nº65 Cidade Feira de Santana, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.429.067/0001-50, neste ato devidamente representada pelo o **Sr. José Augusto Souza Pereira**, portador do CPF nº 192.752.775-91, aqui denominada **CONTRATADA**, de acordo com a **Inexigibilidade nº 017/2023**, e **Processo Administrativo nº 058/2023**, ao qual está vinculado este instrumento contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente contrato tem como objeto, a **contratação de Bandas e Atrações Artísticas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, através de empresa, para apresentações nos festejos juninos na cidade de Várzea Nova - Bahia, a ser realizado no dia 23 de junho de 2023.**

1.2 - A atração a se apresentar será a seguinte abaixo:

- **SANDRO DE CASTRO:**

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - O presente Contrato terá valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, sendo pago de 30% a 50% antecipado e 50% após a realização do evento, divididos em 02 parcelas, depositados em conta corrente do Contratado e/ou em cheque nominal, conforme instrução normativa nº 02/05 do TCM, art. 7º, incisos II e VII, parágrafos 1º e 2º, pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, após apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pelo setor competente..

§ 1º Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que determina o art. 65, inciso II, alínea "d", combinado com o parágrafo 5º e 6º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

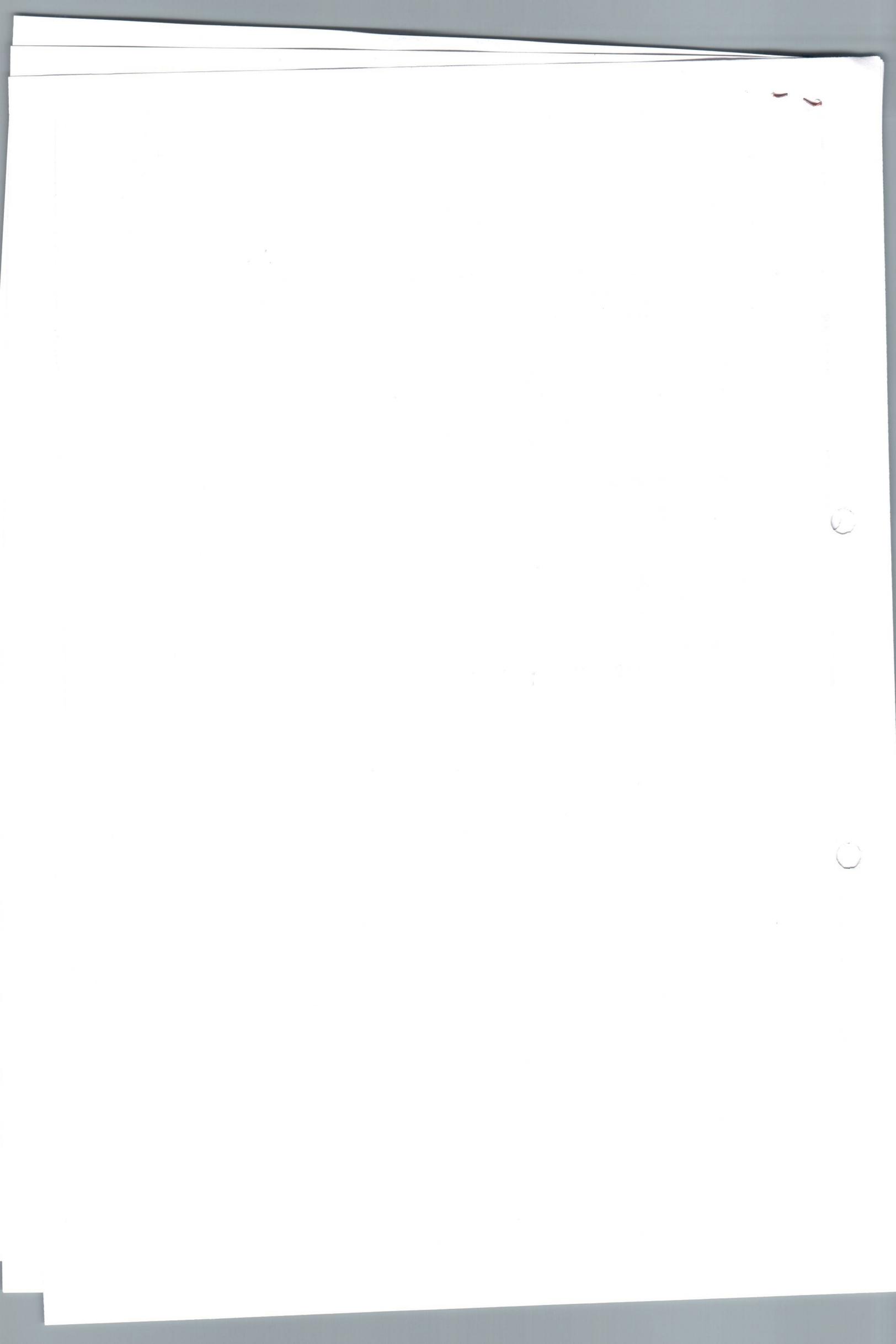
CLAUSULA TERCEIRA

3.1 - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

CLASULA ÚNICA:

O Imposto Sobre Serviços (ISS) será retido no município da realização do evento.

CLAUSULA QUARTA



52
VISTO

22 DEZ
ÀS 19H

INAUGURAÇÃO DA

PRACA DA MATRIZ

EM
SÁTIRO
DIAS



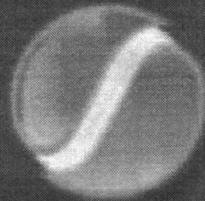
Dell Led - Lambasaia - Sandro De Castro



PREFEITURA DE

Sátiro Dias

Um novo tempo!



PORTAL
SÓ AGITOS

NO
SÃO JOÃO
2018

SÁBADO

22/06

FORRÓ DO SFREGA

**LÉO SANTANA
CAVALEIROS DO FORRÓ
XAND AVIÃO**

ESPAÇO GONZAGA

**22H40: SAMBA DE LATA;
23H30: FLÁVIO LEANDRO;
01H50: SANDRO DE CASTRO;
03H50: TAYRONE.**



RECIBO
N.º 1234
DATA 12/05/12
VALOR R\$ 100,00
PAGO A
VISTO
SANTANA



REALEASE

CONTEÚDO SOBRE A BANDA

FEIRA DE SANTANA, 2012

HISTÓRICO

55
Sandro D'Castro

Nascido no Estado do Ceará, na cidade de Crato, Sandro de Castro foi descoberto por bandas de forró e passou a dedica-se no mundo musical dentro do estilo que trouxe de sua terra natal. Quando esteve morando em São Paulo, no final da década de 80 e início de 90, tornou-se atração de um público ávido por novidades, principalmente porque tocava um instrumento complexo, não muito popular e que sempre lembrou verdadeiros músicos como Luiz Gonzaga, o chamado Acordeom.

Ex-forrozeiro de bandas medalhões, Sandro D'Castro decidiu fazer sua carreira solo a partir de 2002. Com incentivo de muitos produtores de bandas, garante hoje um público que aprecia por demais o tradicional forró.

Suas inspirações vão desde o já citado Luiz Gonzaga aos forrozeiros atualmente conhecidos, com uma diversificação deliciosa, porém sem fugir dos tradicionais "pé-de-serra", baião, xote, vaneirão, arrastapé e outros.

Sandro D'Castro foi integrante pioneiro da banda Flor D'Açucena até início de 2004. Hoje, em sua carreira solo, está mostrando ao público que tem de ser mais que uma "banda" (sem menosprezar as demais) para levantar o público e ver uma população dançando, se abraçando, se divertindo.

Tendo participado do programa Raul Gil (*vide fig. 14 em Anexos*) como também de outros programas no Nordeste, como em Teresina no Meio Norte Show (*vide fig. 15 em Anexos*), TV Subaé (Bahia), TV Diário (Fortaleza), entre outros, Sandro D'Castro conseguiu divulgar o trabalho da banda que participava como também o seu próprio.

Ex-integrante da banda Raio da Silibrina, Sandro D'Castro passou a ser integrante de outras bandas famosas até ser o sanfoneiro, produtor, editor musical e vocal da banda Flor D'Açucena. Ainda no Volume 5 do CD Flor D'Açucena - A Essência do Forró - Sandro já participava como vocal, compôs uma faixa exclusiva como autentificação da banda (única música original no CD) e fez apresentações solos com o acompanhamento da própria banda.

Agora, em sua carreira solo, ele tem suas próprias composições, já lançados oito CD's oficiais, incluindo mais dois DVD's Ao Vivo, que foram distribuídos para as gravadoras de vários estados.

FICHA TÉCNICA

VOCAL E ACORDEON: Sandro D'Castro

VOCAL: Ewany Calazans

BATERIA: Robson Santos de Araújo

BAIXO: Ivoney de Almeida Gama

GUITARRA: Flávio Alves de Amorim

PERCUSSÃO: Alexandre Dantas

ZABUMBA: Nilson Tavares de Lima

BACK 1: Cezar Guimarães

BACK 2: Gleydson da Silva

TROMBONE: Antonio Francisco da Silva

TROMPETE: Carlos Vinícios Soares

TECLADO: Ivan da Silva Sobrinho

DANÇARINO 1: Jorlan Gama

DANÇARINO 2: Carol Frianhe

DANÇARINO 3: Ivan Lima

DANÇARINO 4: Hanna Gabriela

TÉCNICO DE PALCO: a contratar

TÉCNICO DE P.A.: a contratar

TÉCNICO DE SOM: a contratar

TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO: a contratar

ROUDIER 1: Iberlúcio Junior

ROUDIER 2: David Junior

ROUDIER 3: a contratar

sb
MISTO

REGISTRO COMPLETO DA EMPRESA

NOME FANTASIA: SANDRO D'CASTRO

NOME REGISTRADO: SANDRO D'CASTRO

DIRETOR: SANDRO TARGINO DE CASTRO

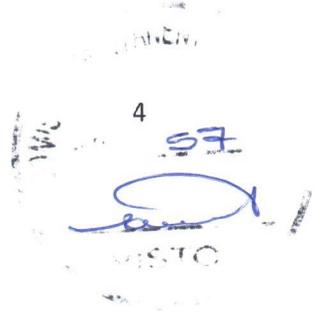
CNPJ / CPF: 08.812.383/0001-91

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 276

ENDEREÇO: Rua Manoel Cosme Santana, nº 78 – Euclides da Cunha - BA

CONTATOS: (75) 9 9988 2049 / (75) 9 9124 0158

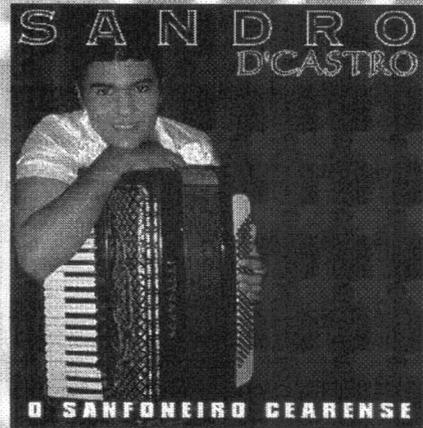
E-MAILS: targinodecastro@hotmail.com



DISCOGRAFIA



CD 2002



CD 2003



CD AO VIVO 2004



CD 2006



CD 2008

DISCOGRAFIA (continuação)



CD e DVD 2009

CD 2009



CD 2011

ANEXOS

7
60
VISTO



Fig. 1 – Divulgação em site oficial



Fig. 2 – Capa verso e anverso de um dos CD's

11/01/04 8 61
SANTO



Fig. 3 – Plotagem em carro compacto



Fig. 4 – Plotagem em carro com carroceria

9. 62
MISTO



Fig. 5 – Plotagem em ônibus oficial (lateral)



Fig. 6 – Plotagem em ônibus oficial (fundo)

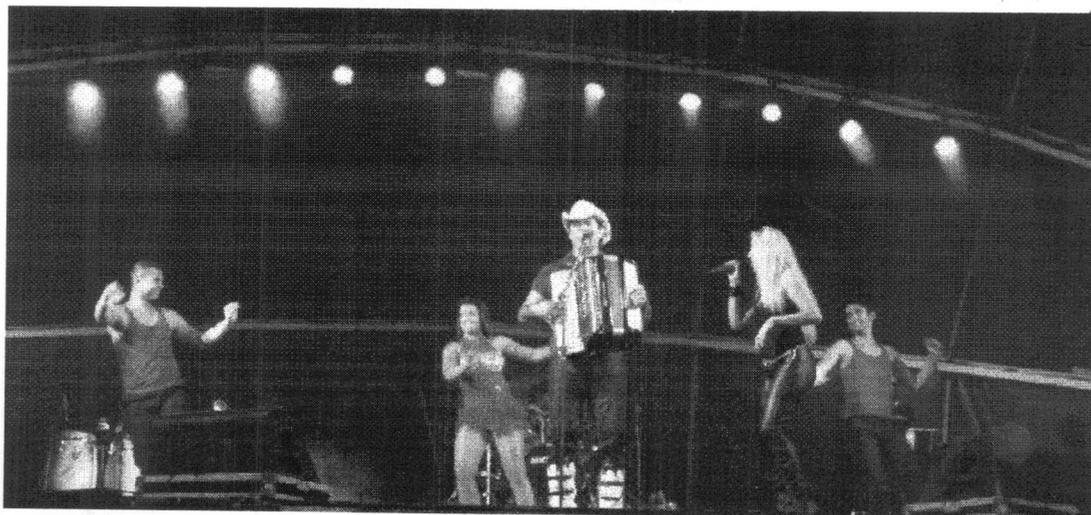


Fig. 7 – Show ao vivo



Fig. 8 – Show ao vivo



Fig. 9 – Show ao vivo

[Handwritten signature]
STC

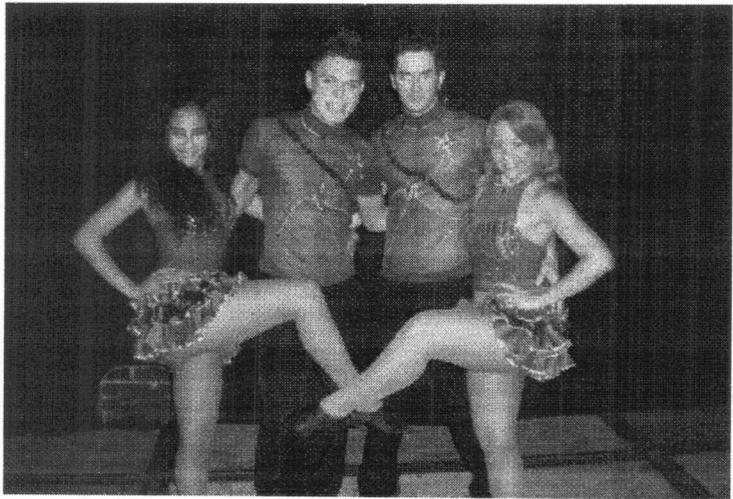


Fig. 10 - Dañarinos



Fig. 11 - Dañarinos



Fig. 12 - Dañarinos

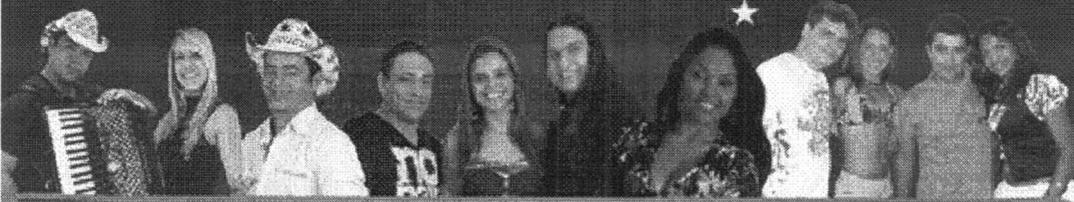
12

ABC DO SERTÃO

15º Sertão
100 ANOS DE GONZAGÃO
2012

23 e 24
DE JUNHO

Santa Bárbara - Ba



**CANÁRIOS DO REINO
SELA VAQUEIRA CAPIM MOLHADO
SANDRO D'CASTRO**

PROGRAMAÇÃO CULTURAL

23/06 SÁBADO

- ☆ Banda Skankara
- ☆ Canários do Reino
- ☆ Mulher Bandida
- ☆ Capim Molhado

16 JUN

FORRO DO SÍTIO
SANTA BÁRBARA - BA

CALCINHA PRETA. PABLO. HARMONIA
DUAS MEDIDAS. RONNY & RANEY

BEBIDA FREE

www.forrodositio.com.br

3º **3ª** **3ª**
JUNHO **15h**
Cantinhada do Forró
Pôr do Sol da Juazeira

24/06 DOMINGO

- ☆ Jota Sobrinho
- ☆ Nenem do Acordeon
- ☆ Sela Vaqueira
- ☆ Sandro D'Castro

ORGANIZAÇÃO:
SEC. DE CULTURA, ESPORTE,
TURISMO E LAZER.

REALIZAÇÃO:

Santa Bárbara
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Fig. 12 – Cartaz de divulgação de evento junino de 2012.



Fig. 13 - Apresentação ao vivo na TV Diário, no programa João Inácio Show



Fig. 14 - Apresentação com a banda Flor D'Açucena no programa Raul Gil.

[Handwritten signature]
MSTC



Fig. 15 - Apresentação na TV de Teresina, no programa Meio Norte Show.



Fig. 15 – Cartaz de divulgação de evento junino de 2010.

68
STC



Fig. 16 – Cartaz de divulgação de evento junino de 2011.



Neópolis/SE, 05 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezado Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informar a Vossa Senhoria que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, analisou a solicitação da Secretária Municipal de Cultura e Turismo. Como também a documentação apresentada com relação a Contratação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No entanto diante da documentação apresentada **opinamos pelo prosseguimento** do processo de contratação.

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



[Handwritten signature]
CASTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informar que **Há Disponibilidade Orçamentaria**, para a futura Contratação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme dotação informada.

DECLARO ainda que o Município de Neópolis não encontra-se em estado de calamidade publica ou inadimplente com os servidores publicos. Tendo em vista que os servidores recebem seus vencimentos até o quinto dia útil após o vencimento. Bem como não deixa de repassar a previdência social, no prazo e na forma de lei.

No entanto no uso da minha atribuição, encaminho processo para a autorização do Prefeito Municipal.

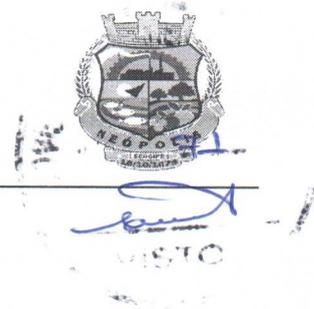
Atenciosamente,

Neópolis - SE, 05 de junho de 2023.

[Handwritten signature]
DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Neópolis/SE, 05 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente, autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a proceder com a abertura de certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, visando a Contratação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


CELIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

72
STC

PORTARIA Nº 1361/2023

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**, portador do CPF nº **001.904.105-58**, ocupante do cargo de PRESIDENTE; **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº **584.322.995-53**, ocupante do cargo de MEMBRO; **JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**, portador do CPF nº **696.492.515-53**, ocupante do cargo de MEMBRO para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, sob a Presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos; bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) coordenar o processo de Licitação;
- b) confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2023.


CÉLIO RAMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte e três), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente processo, que vai registrado como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**, tendo como finalidade e objeto, a Contratação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA para apresentação de show artístico em decorrência do TRADICIONAL TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

O presente termo de autuação, foi lavrado por mim **PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA** – membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lancei a minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA

Presidente

PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA

Membro

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA

Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 – CPL

OBJETO: Contratação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis, estado de Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

CNPJ: 04.065.498/0001-21

Endereço: RUA DOMINGOS VENÂNCIO, 122, CENTRO, UMBAÚBA/SE.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS** estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria nº 1361 de 02 de janeiro de 2023, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**, consoante autorização do(a) Sr. **CELIO BEZERRA LEMOS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo nº 026/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;

II ;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



A contratação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa TCHI AMO P'RODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.065.498/0001-21, é detentora de exclusividade das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



custo - benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar Contratação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista a realização dos festejos juninos do Município de Neópolis correrem de 01 a 13 junho do corrente ano na sede deste Município.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, as Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA, são bastantes conhecidas em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de **02 horas de show**, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

05 - A empresa TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de R\$ **100.000,00 (Cem mil reais)** para os shows das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



[Handwritten signature]
STC

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe e outros estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Assim sendo o valor total de R\$ **100.000,00 (Cem mil reais)** pela apresentação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA, nos Festejo juninos do município de Neópolis/SE, nos dias 10 e 11 de junho do corrente ano, na sede deste Município, é condizente com o praticado no mercado e se compararmos com outras contratações de municípios vizinho nas mesmas condições.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde então preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III e todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Neópolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

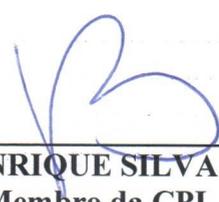
Neópolis/SE, 06 de junho de 2023.



ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL



JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL



PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Membro da CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/SE, 06 de junho de 2023



CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.498/0001-21, com endereço na RUA DOMINGOS VENÂNCIO, 122, CENTRO, UMBAÚBA/SE, neste ato representado pelo Senhor OSMARIO DE SANTANA GUIMARÃES, CPF Nº 387.032.545-34, RG Nº 770.577-SS-SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA, no tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO	VALOR
CAPIM CANELA	10/06/2023	21:00 HORA	R\$ 50.000,00
SANDRO DE CASTRO	11/06/2023	22:00 HORA	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **RS 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será nos seguintes dias: **10 e 11 de junho do corrente ano**, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023**.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (uma) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), de de 2022.

**CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE**

**TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



[Handwritten signature]
CPL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

A Senhora.

ARIDÊNIA MOURA SANTOS

Assessora Jurídica do Município Neópolis

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **026/2023** referente à Contratação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA para apresentação de show artístico em decorrência da realização do TRADICIONAL TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 06 de junho de 2023.

[Handwritten signature]

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



87
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO 026/2023

PARECER n° 026/2023-PMN/PGM-ACLC.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 026/2023

INTERESSADO: Presidente da CPL - André Luiz Rocha Costa.

ASSUNTO: Parecer de que trata o art. 25, III, 26 parágrafo único, II e III, 38, VI, parágrafo único da Lei 8.666/93¹.

EMENTA: PARECER. INEXIGIBILIDADE. EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. CONTRATAÇÃO INDIRETA DO ARTISTA. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. FASE INTERNA.

RELATÓRIO

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação n° 026/2023, iniciado por Ofício n° 54/2023, datado de 05/06/2023, onde a Secretaria de Cultura e Turismo, solicita ao Prefeito Municipal a contratação de empresa **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, representante exclusivo das **Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA**, para apresentação de show artístico durante o período do tradicional **Trezenario de Santo Antônio de 2023** do Município de Neópolis Sergipe. Oferece rubricas orçamentárias onde serão contabilizadas as despesas;

Foi apresentada Proposta de Preço pela empresa **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, CNPJ 04.065.498/0001-21, representante da banda das **Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA**, no valor total de **R\$ 100.000,00**;

A referida empresa apresentou os seguintes documentos:

- Sexta Alteração Contratual de **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, CNPJ 04.065.498/0001-21;
- Cópia do documento de identidade do sócio Osmário de Santana Guimarães;
- Cópia do Alvará de localização;
- Cópia do CNPJ - n° 24.462.524/0001-62;

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II. razão da escolha do fornecedor ou executante.

III. justificativa de preço.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

87

- Notas Fiscais nº 20230000000009, 20230000000019 da Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE;
- Apresentou todas as certidões dentro da validade (Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e União, FGTS, Concordata e Falência e Trabalhista;
- Contrato de Exclusividade - Sandro de Castro o Forrozeiro Cearense;
- Declaração de menor;
- Portfólios;
- Certificado de registro de marca - poc. nº 919018874;
- Certificado de registro de marca - poc. nº 917412613;
- Notas Fiscais nº 20180000000014 da Prefeitura de Feira de Santana/BA, 2020000000105 da Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, Contrato 149/2023 Prefeitura de São José do Jacuípe/BA, Contrato 082/2023 Prefeitura de Várzea Nova/BA;

Consta comunicação interna do Controle Interno, datado de 05/06/2023, da Secretaria de Controle Interno para o Gabinete do Prefeito, opinando pelo prosseguimento do processo de Contratação;

Consta Comunicação Interna, datada de 05/06/2023, Secretário de Finanças, informando a disponibilidade orçamentária para a contratação da referida empresa para a realização do show;

O Prefeito, na data de 05/06/2023, dá ciência e encaminha autorização à Comissão Permanente de Licitação para proceder com a abertura de certame licitatório na modalidade de Inexigibilidade;

Há termo de autuação datado de 05/06/2023;

Consta Portaria 1361/2023

Consta Processo Administrativo nº 026/2023 - CPL, com o objeto, base legal, justificativa da contratação com base na consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado. A necessidade da contratação foi vinculada à tradição da realização do **tradicional Trezenario de Santo Antônio de 2023 do Município de Neópolis/SE**. A escolha das **Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA**, decorre da sua exclusividade no evento pretendido nesse município, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente. O preço foi justificado mediante a cotação de serviços semelhantes com os municípios do Estado de Sergipe e outros Estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de serviços anexo. A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93;

Vieram-me a minuta do Contrato em 05(cinco) laudas em moldes padronizados cujo aperfeiçoamento tem sido paulatino e constante, pelo que se dispensa maiores comentários por não se vislumbrar ofensa ao art. 55 que recomende a paralisação do procedimento de contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

88
[Handwritten signature]

O Presidente da CPL solicita Parecer da assessoria Jurídica, encaminhando o Processo de Inexigibilidade de Licitação, para exame e aprovação nos termos artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/93;

É o que importa relatar;

FUNDAMENTAÇÃO

Sempre é bom lembrar a manifestação padrão acerca da finalidade e abrangência do parecer jurídico:

"Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

A Boa Prática Consultiva - BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Importa frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Desse modo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Ademais, quanto aos atos decisórios praticados com base em delegação de competência, convém destacar o contido na Lei nº 9.784/99:

Art. 14. [...]

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

29
[Handwritten signature]

mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Portanto, estes deverão mencionar explicitamente a qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Vale ressaltar, ainda, que a esta assessoria compete - fiel, técnica e exclusivamente - assessorar o órgão assessorado na tomada de suas decisões, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes, e, as opções palatáveis, segundo o ordenamento pátrio, para a consecução das políticas a cargo do organismo assessorado.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas pela Procuradoria Federal.

Dessa maneira, a análise em comento tem a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

As questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao longo deste parecer, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade exclusiva do gestor, por sua conta e risco.

Sendo assim, repisa-se que qualquer posicionamento contrário por parte da Administração é de sua total responsabilidade e deve ser justificada nos autos. A justificativa de posicionamento contrário ao da Assessoria Jurídica deve, lógica e necessariamente, refutar todos os impedimentos legais levantados."

O município de Neópolis não está em estado de calamidade pública ou inadimplente com os servidores públicos, portanto não incide na vedação do art. 1º, caput e §§ da Resolução 280/13 do TCE/SE, com redação dada pela Resolução nº 295/16, **conforme declaração do Secretário de Finanças de que os servidores públicos receberam seus vencimentos até o quinto dia útil após o vencimento, bem como de que não deixou de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas;**

Esta assessoria adverte que até o último dia do mês de julho o município deve enviar ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, na forma do art. 5º da Resolução nº 280/13, as seguintes informações:

- I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);
- II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

90

STO

- III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);
- IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);
- V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);
- VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);
- VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);
- VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

A responsabilidade pelo envio dos documentos acima citados é do Chefe do Poder Executivo Municipal e, solidariamente, do responsável do Controle Interno, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução 280/13 do TCE;

Adverte-se que a não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo 5º da citada Resolução ou a não observância à vedação para os casos de inadimplência com servidores implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido no art. 223 do Regimento Interno da Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração;

O art. 2º da Resolução nº 298/16 do TCE diz que no caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos: I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III - Justificativa de preço; IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista;

Esta assessoria não dispõe de elementos para infirmar a justificativa quanto à consagração da banda;

Há processo administrativo devidamente formalizado;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

14/02/2011
91
[Handwritten signature]
LISTO

Constatei a indicação do nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

As indicações das razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se de atração que atende a singularidade do objeto poderiam ser melhores expostas.

Há indicação do valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com a minuta do respectivo contrato;

Há comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e declaração de menores;

Como se tratou de contratação indireta com o artista, por empresa intermediária, juntou-se cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório;

Em sendo a empresa individual do artista não há de se cogitar da presença da vedação prevista no parágrafo único da Resolução nº 298/19 do TCE que diz: "Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento";

Advertimos ainda que, segundo o art. 3º da citada Resolução, além das publicações devidas em razão da lei 8.666/93, as inexigibilidades desse jaez deverão ser informadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal, observando-se analogicamente o disposto na Resolução nº 260/2011 daquela Corte. Obrigação esta só dispensada se o município for detentor de sítio eletrônico que atenda ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011;

Noto que o art. 4º da citada Resolução foi obedecido porque o presente procedimento não envolve as contratações de serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, assim como não se enquadra na exceção prevista apenas para quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada. Também não envolveu a contratação de hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento;

Esta assessoria adverte também para a necessidade do art. 5º da Resolução que diz: "O descumprimento de qualquer dispositivo legal ou desta resolução, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade, no que tange ao valor do contrato quando cotejado com outras despesas, tais como saúde, educação, ação social ou infraestrutura, implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração, sem exclusão do encaminhamento de comunicação ao



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

92
MISTO

Ministério Público Estadual para aferição das sanções penais aplicáveis na espécie;

O cerne da presente consulta consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de bandas regionais para a animação de festividades do município;

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações);

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello², a licitação visa

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar³ destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

² In Elementos de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 158.

³ In Direito Administrativo Moderno. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 187.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

93
[Handwritten signature]
[Stamp]

Ministério Público Estadual para aferição das sanções penais aplicáveis na espécie;

O cerne da presente consulta consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de bandas regionais para a animação de festividades do município;

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações);

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello², a licitação visa

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar³ destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

² In Elementos de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 158.

³ In Direito Administrativo Moderno. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 187.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

94
[Handwritten signature]
MSTC

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O inciso III - que é o objeto de interesse deste arrazoado - dispõe ser inexigível a licitação **"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"**.

Passemos à análise desse dispositivo legal.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - **para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Grifo nosso)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

95
[Handwritten signature]
1810

observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O **processo de dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, **a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos**, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a **publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço** (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a introduzida pelo inciso III, é a abrangência



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

96
[Handwritten signature]
LISTO

das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

Bandeira de Mello⁴ conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A existência de discricionariedade administrativa diante de termos jurídicos indeterminados tem rendido profundas controvérsias no seio doutrinário, pois para alguns, ainda que presente expressões legais fluidas, não caberia falar em discricionariedade, podendo haver uma ampla intervenção do Poder Judiciário.

Flávio Henrique Unes Pereira⁵, citando Antônio Francisco de Sousa, esclarece que:

[...] o tema 'conceitos jurídicos indeterminados' possui peculiaridade no âmbito do Direito Administrativo, já que **no Direito Civil e no Direito Penal, o tribunal é o único órgão que aplica a lei ao caso concreto** e, pois, os conceitos jurídicos indeterminados, enquanto que naquele, o juiz tem a função de fiscalizar se a Administração deu a correta interpretação e aplicação de tais conceitos. **A interpretação e aplicação dos conceitos jurídicos indeterminados pela Administração constituem, portanto, uma atividade estritamente vinculada à lei. Admitir qualquer margem de apreciação a favor da Administração significaria alargar o campo da discricionariedade ao Tatbestand legal e com isso se estaria a aplicar um grave golpe nas garantias do cidadão que o Estado de Direito não admitem.** (grifo nosso)

Com efeito, é bastante comum o uso de termos jurídicos indeterminados nos demais ramos do Direito (Civil, Processual, Constitucional), sem que isso implique em discricionariedade administrativa. Nesses casos, a fixação da melhor interpretação cabe ao Poder Judiciário, que possui, no exercício da sua função jurisdicional, o caráter da definitividade - relativizável, é certo.

⁴ In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48.

⁵ In Conceitos Jurídicos Indeterminados e Discricionariedade Administrativa: um estudo a partir da teoria da adequabilidade normativa. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador/BA, nº 25, mar. 2011.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

11/10/16
97
[Handwritten signature]
10/10

No entanto, o intérprete não pode adotar medidas extremas, que na maioria das vezes são guiadas mais por questões sentimentais do que jurídicas. É preciso que se reconheça a existência de certa discricionariedade à Administração na análise da norma. Porém, esta discricionariedade sempre deverá estar vinculada ao atendimento do interesse público e aos princípios constitucionais, sobretudo os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.

O próprio Celso de Antônio Bandeira de Mello, ao conceituar a discricionariedade administrativa, conforme transcrito, assevera ser essa "a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis". Vê-se, pois, que o administrador deve obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo, sob o manto da discricionariedade, adotar medidas absurdas, danosas ao interesse público.

Assevere-se que a doutrina e a jurisprudência vêm permitindo um maior controle da discricionariedade do administrador, mormente diante de ofensas ao princípio da proporcionalidade.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o **trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito**, conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal.

A **necessidade** resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, deve-se ponderar se a contratação de bandas para a animação de festas populares é necessária à promoção cultural dos munícipes.

Lado outro, a **adequação** é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

Desta feita afigura-se necessário ponderar, na espécie, se a contratação de bandas musicais seria adequada para a promoção cultural da população. Como exemplo, seria inadequada a contratação de um artista lírico para a animação de uma festa popular⁶.

Por fim, a **proporcionalidade em sentido estrito** resta atendida quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus malefícios. Logo, a contratação de bandas

⁶ Exemplo extraído de JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 380.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

98
[Handwritten signature]
STO

de música não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

O controle da proporcionalidade dos atos administrativos - no caso, as contratações - não representa qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco malfere o denominado mérito administrativo, havendo, em verdade, expressa autorização constitucional nesse sentido. Relembre-se que o exercício da discricionariedade exige um agir razoável e proporcional.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70 da CR/1988 autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle têm observado não apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei de Licitações, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Assim, **impõe-se adotar como parâmetro para a verificação da legitimidade das despesas o atendimento dos direitos fundamentais**, que receberam alta densidade normativa do Constituinte de 1988.

Conforme anota a melhor doutrina, os direitos fundamentais são o consenso mínimo da sociedade a respeito das diretrizes políticas a serem adotadas pelo Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

99
[Handwritten signature]
CSTO

Portanto, em se tratando de direito fundamental, a esfera de discricionariedade do administrador fica bastante tolhida, pois o Poder Constituinte já predefiniu o caminho a ser percorrido pelo ente público. Em outras palavras, já houve, pelo Constituinte, uma predefinição das políticas públicas prioritárias.

O principal parâmetro para verificar a legitimidade da despesa pública - principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação da espécie aqui discutida - é o atendimento das despesas prioritárias com saúde e educação, que receberam do Constituinte importância especial, por serem aspectos imprescindíveis para o desenvolvimento do país.

Não se desconhece que a promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado. Porém, o que se observa na Constituição da República é que há uma priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação frente aos demais. Tal constatação é facilmente percebida diante de uma simples leitura dos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da CR/1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º, apenas faculta a vinculação de tais receitas.

Se não bastasse, a própria Constituição, em seu art. 167, abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, a autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Sobre o assunto, escreve Regis Fernandes de Oliveira⁷, *in verbis*:

O constituinte originário efetuou a primeira decisão sobre o valor que deveria pairar sobre os demais: estabeleceu no art. 212 da CF o dever de a União aplicar nunca menos de dezoito por cento (18%) e os Estados, Município e o Distrito Federal, vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, 'da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino'.

Logo, o valor maior encampado pelo constituinte originário foi o do ensino. Privilegiou-o inequivocamente com a maior dotação orçamentária e estabeleceu exceção ao princípio da não vinculação orçamentária [...]. (grifo nosso)

E acrescenta o autor:

Na sequência, o constituinte derivado, por força da EC n. 29/2000, assegurou recursos específicos às ações e serviços públicos de saúde (art. 198). O §2º do art. 198 estabelece a forma de vinculação de recursos a tais ações e serviços. Abriu-se nova exceção ao princípio da não vinculação de impostos (inciso IV do art. 167 da CF).

A segunda opção do constituinte foi destinada às ações e serviços de saúde. Elencou, pois, dois direitos que entende serem essenciais, quais sejam: educação e saúde. Dois valores a que deu relevância constitucional. (grifo nosso)

⁷ In Curso de Direito Financeiro. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 287/288.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

100
[Handwritten signature]

Vê-se, pois, que há uma inegável priorização dos direitos à saúde e à educação, que, sem sombra de dúvidas, devem nortear a administração municipal.

Frise-se, mais uma vez, que **não se está a desprezar o direito à cultura**, que, como já mencionado, também é um direito de envergadura constitucional, mas apenas fazendo-se aplicar a "vontade" da Constituição, que já realizou a devida **ponderação entre os direitos fundamentais, priorizando a educação e a saúde.**

Diante disso, é possível traçar alguns **parâmetros** para que se verifique a conformidade da contratação de artistas para a realização de shows e eventos com a Constituição da República e com a Lei de Licitações, quais sejam:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- iii) **razão da escolha do profissional do setor artístico;**
- iv) **justificativa de preço;**
- v) **publicidade da contratação; e**
- vi) **comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.**

Cabe tecer algumas considerações sobre os requisitos listados nos itens "i", "ii" e "iv".

Quanto ao item "i", é preciso que a Administração Pública firme contrato com o próprio contratado, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de empresário exclusivo, pois, havendo pluralidade, é cabível a licitação diante da viabilidade de competição.

Joel de Menezes Niebuhr⁸ esclarece que "a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas".

A exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse, fazendo

⁸ In Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003, p. 204.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

101
[Handwritten signature]
STC

surgir vários "empresários" ou representantes. Isto viabilizaria a competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O **Tribunal de Contas da União** (TCU)⁹ assim ponderou:

[...] deve ser apresentada **cópia do contrato de exclusividade** dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que **o contrato de exclusividade difere da autorização** que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (grifo nosso)

Sobre o tema, também já se manifestou o **Tribunal de Contas de Minas Gerais** (TCEMG), entendendo

[...] pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: [...] a empresa [...] detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa [...] levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. [...] a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais. [...]. (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008) (grifo nosso)

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. Contudo, **caso haja pluralidade de empresários, é possível a competição entre eles, impondo-se, pois, a prévia licitação.**

Quanto ao item "ii", há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho¹⁰:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço.** Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação.** A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

⁹ Processo n° TC-003.233/2007-3. Acórdão n° 96/2008 – Plenário.

¹⁰ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

102
Santana

De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

A título de exemplo, há um consenso positivo quanto ao preenchimento do requisito legal na eventual contratação da cantora Ivete Sangalo. Sem sombra de dúvidas, refere-se a uma cantora consagrada nacionalmente. Por outro lado, haverá um campo de certeza negativa quanto à ausência de consagração em relação ao neófito na carreira, que ainda não realizou um número considerável de eventos. Nessa situação, não poderá haver a contratação por inexigibilidade, com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: **a "crítica especializada" ou a "opinião pública" devem ser local, regional ou nacional?**

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini¹¹ sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. **Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato.** Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.

Há situações, porém, que se colocam em uma zona cinzenta, na penumbra, entre a certeza positiva e a certeza negativa. Nelas, restarão atendidos, para alguns, os requisitos legais (consagração do artista); para outros, não.

¹¹ In Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

103
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Nos campos de certeza, seja positiva ou negativa, caso haja desvio administrativo, admite-se um amplo controle judicial, uma vez que vulnerada a própria legalidade. O ponto fulcral da controvérsia, no entanto, de difícil solução, refere-se à zona cinzenta, em que não há precisão conceitual. Nessa hipótese, o controle judicial é mais restrito.

Sobre o assunto, são relevantes as palavras de Gustavo Binenbojm¹²:

Quando é possível identificar os fatos que, com certeza, se enquadram no conceito (zona de certeza positiva) e aqueles que, com igual convicção, não se enquadram no enunciado (zona de certeza negativa), o controle jurisdicional é pleno. Entretanto, na zona de penumbra ou incerteza, em que remanesce uma série de situações duvidosas, sobre as quais não há certeza sobre se se ajustam à hipótese abstrata, somente se admite controle jurisdicional parcial. (Grifo nosso).

Assim, havendo contratação de personalidades artísticas que não preencham os requisitos legais (certeza negativa), haverá grave crise de legalidade, cabendo o acionamento judicial do administrador público. No entanto, caso a hipótese de contratação se localize numa zona de penumbra (alguns entendendo que a personalidade artística é consagrada, outros que não), deve-se deixar a critério da Administração, cabendo o controle apenas quanto aos demais requisitos, sobretudo quanto à legitimidade da despesa (incidência do princípio da proporcionalidade), conforme mencionado.

Por fim, quanto ao item "iv", que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. (grifo nosso)

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17 da **Advocacia-Geral da União**, *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida **por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso)

¹² Apud Marcelo Lamy. Conceitos Indeterminados: limites jurídicos de densificação e controle. Disponível em <<http://www.hottopos.com/rih11/lamy.pdf>>. Acesso em 8 de abril de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

104
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Além do mais, a necessidade de justificativa (estimativa) de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei de Licitações.

A estimativa de preço para a contratação deverá, conforme já registrado, pautar-se por critérios objetivos, nos quais se insere a média aritmética das últimas contratações firmadas pelo profissional. Forte no princípio da razoabilidade, afeição-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, de modo que a Administração deverá fundamentar o valor da contratação com base na média de todos os contratos celebrados pelo profissional nos últimos 6 (seis) meses.

Nem se argumente que o critério aqui proposto resvalaria no direito à intimidade do contratado. Em um Estado Republicano, que pressupõe **prestação de contas, transparência e exclusividade do emprego de recursos públicos para a satisfação do interesse coletivo**, não há, na espécie, espaço para negociações e contratações sigilosas, dado que o **patrimônio público é indisponível**. Deve, assim, reinar a mais ampla transparência, bastante fomentada com a edição da recente Lei nº 12.527/11, denominada **Lei de Acesso à Informação**.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências - as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade -, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação**, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das seguintes exigências:

- i) o contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;
- iii) a razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) a justificativa do preço, que deve ser razoável e similar ao de outros contratos firmados pelo contratado, baseando-se na média aritmética dos preços dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses. É necessário cumprir esse requisito;
- v) a publicidade da contratação; e



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

105
[Handwritten signature]
STC

vi) a comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação. É necessário juntar aos autos.

Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, em especial quanto a justificativa do preço contratado, a contratação é vedada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

À consideração superior.

Neópolis, 06 de junho de 2023.

Aridênia Moura Santos

Assessora de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Handwritten signature
STO

SOLICITAÇÃO DE PARECER TECNICO

Ao Senhor
FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário do controle interno

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **026/2023**, referente à Contratação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA para apresentação de show artístico em decorrência da realização do TRADICIONAL TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 07 de junho de 2023.

Handwritten signature of André Luiz Rocha Costa

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



PARECER

PROCESSO: 026/2023.

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação da **BANDA SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA** em decorrência da realização do tradicional TREZENÁRIO DE Santo Antônio do município de Neópolis.

MODALIDADE: **inexigibilidade.**

PARECER

Inicialmente, trata-se de Processo Licitatório de nº 028/2023, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA** em decorrência da realização do tradicional TREZENÁRIO DE Santo Antônio do município de Neópolis. Após análise minucioso do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Neópolis, no uso de suas atribuições passa a opinar.

A inexigibilidade do processo licitatório é exceção que foge a regra da Licitação. Todavia a própria legislação intitula no atr. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que inexigível a licitação pela deu-se a Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Desta forma, conforme o disposto no atr. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, são inexigíveis a Licitação:

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de Inexigibilidade de Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA** em decorrência da realização do tradicional TREZENÁRIO DE Santo Antônio do município de Neópolis resta pertinente.

Com base na Lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24, 25 da Lei 8.666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inegibilidade, respectivamente.

Neste diapasão, verificar-se que para contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência.

Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela critica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da Lei 8.666/93.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art.25, cabe ainda atentar-se para justificativa de preço cobrado, consoante art. 26, paragrafo única da Lei 8.666/93.

Neste interim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação do valor a ser contratado.



Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade com a Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA** em decorrência da realização do tradicional TREZENÁRIO DE Santo Antônio do município de Neópolis.

Recomendamos que seja dada ampla publicidade aos atos expostos no paragrafo acima, em razão de Princípio da Publicidade e após a contratação que o processo retorne a esta controladoria para que seja realizado o controle interno de todo o certame.

Este é o parecer

Neópolis - SE, 08 de junho de 2023.


FÁBIO AMORIM DO CARMO
Controlador Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 044/2023 – PREF.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.498/0001-21, com endereço na RUA DOMINGOS VENÂNCIO, 122, CENTRO, UMBAÚBA/SE, neste ato representado pelo Senhor OSMARIO DE SANTANA GUIMARÃES, CPF Nº 387.032.545-34, RG Nº 770.577-SS-SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação das Bandas SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA, no tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO	VALOR
CAPIM CANELA	10/06/2023	21:00 HORA	R\$ 50.000,00
SANDRO DE CASTRO	11/06/2023	22:00 HORA	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

OSMARIO DE SANTANA
GUIMARAES:387032545
34

Atestado de forma digital por OSMARIO DE
SANTANA GUIMARAES:387032545
Data: 2023.06.07 17:36:30 -0300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).

OSMARIO DE SANTANA Assinado de forma digital por
OSMARIO DE SANTANA
GUIIMARAES:387032545 OSMARIO DE SANTANA
GUIIMARAES:38703254534
34 Dados: 2023.06.07 17:39:14 -0300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será nos seguintes dias: **10 e 11 de junho do corrente ano**, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023**.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA:**

OSMARIO DE
SANTANA
GUIMARAES:3870325
4534

Assinado de forma digital
por OSMARIO DE SANTANA
GUIMARAES:38703254534
Dados: 2023.06.07 17:39:42
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



112

STC

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (uma) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

OSMARIO DE
SANTANA
GUIMARAES:387032
54534
Assinado de forma digital por
OSMARIO DE SANTANA
GUIMARAES:38703254534
Dados: 2023.06.07 17:40:20
-03'00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 07 de junho de 2023.

CELIO LEMOS
BEZERRA:585430
58520

Assinado de forma digital por CELIO LEMOS BEZERRA:58543058520
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=26434749000130, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=sem banco, cn=CELIO LEMOS BEZERRA:58543058520

**CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE**

OSMARIO DE SANTANA
GUIMARAES:3870325453
4

Assinado de forma digital por OSMARIO DE SANTANA
GUIMARAES:38703254534
Dados: 2023.06.07 17:41:00 -03'00'

**TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Luígia m. Stas Tavares

CPF 662.035.115-89

[Signature]
CPF 697.492.515-17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA



114

[Handwritten signature]

STO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

CONTRATO Nº 44/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE

CONTRATADO: TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS SANDRO DE CASTRO E CAPIM CANELA, NO TRADICIONAL TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023.

VALOR CONTRATADO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

NOTA DE EMPENHO:6070005/2023.

[Handwritten signature]
CELIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS
 PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN, 106, 49980000
 CEP: 49.980-000
 CNPJ: 13.111.679/0001-38

119
 [Handwritten signature]
 07/06/2023

NOTA DE EMPENHO - Nº 6070005/2023

07/06/2023

FORNECEDOR

NOME: TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS VENANCIO
CIDADE: UMBAUBA
CNPJ/CPF : 04065498000121
CONTA:

Nº: 122
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 99

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 4 - FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 17063110 - Transferência Especial da União
ELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	625.000,00	R\$ 100.000,00	525.000,00

LICITAÇÃO

26/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

44/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA CAPIM CANELA NO DIA 10/06/2023 E DO CANTOR SANDRO DE CASTRO NO DIA 11/06/2023, NO TRADICIONAL TREZENÁRIO DE SANTO ANTONIO DE 2023, EM NEÓPOLIS/SE, CONFORME CONTRATO Nº 44/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDA CAPIM CANELA - 10/06/2023	1,000	SV	50.000,0000	50.000,00
2	SANDRO DE CASTRO - 11/06/2023	1,000	SV	50.000,0000	50.000,00
				TOTAL:	100.000,00

Autorizado

Data : 07/06/2023

[Handwritten signature]

58543058520 - CELIO LEMOS BEZERRA
 PREFEITO

Empenhado

Data : 07/06/2023

[Handwritten signature]

PEDRO FELIPE BISPO DE MELO
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO